



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.825 B
em 02/10/2025 às 16:28

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 108 /2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LO- TES URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍ- PIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de limpeza periódica em terrenos urbanos, com objetivo de combater a proliferação de doenças e preservar a saúde pública.

Art. 2º Para fins de transparência e efetividade da presente Lei, a Prefeitura Municipal adotará o seguinte procedimento:

1 - A Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – SEMUR, por meio de seus fiscais ou servidores, ao identificar imóvel localizado em área urbana em condições inabitáveis, tomado por vegetação ou apresentando risco à população de seu entorno, deverá identificar o responsável através do cadastro imobiliário e o notificará utilizando os meios legais, para que proceda a limpeza, capina e roçagem do terreno, sendo inteiramente sua responsabilidade a disposição final do resíduo gerado;

2 - Não sendo possível a notificação do proprietário ou possuidor cadastrado, a Prefeitura publicará em Diário Oficial ou outro meio oficial de ampla divulgação a notificação mencionada no inciso anterior;

3 - O prazo para a realização da limpeza do terreno será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da notificação recebida pelo proprietário ou possuidor;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

4 - Ultrapassado o prazo referido no inciso III, e não havendo a efetiva limpeza do imóvel, ou sua comprovação perante a SEMUR, o Poder Público Municipal aplicará penalidade de multa no valor de 100 (cem) URMF;

5 - Após a aplicação da penalidade de multa, o Poder Público tomará as medidas cabíveis para a imediata limpeza do terreno, repassando os custos diretos e indiretos ao proprietário, acrescidos de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa já aplicada, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento;

6 - Não havendo o pagamento da multa e dos custos no prazo estipulado no inciso anterior, o débito será inscrito em dívida ativa municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de necessidade, regulamentar a presente disposição legal, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: “**DISPÓE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LOTES URBANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES**”.

O Projeto de Lei em questão, visa a promoção de alterações e inovações legislativas no que tange a limpeza e conservação de lotes urbanos no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES. Conforme narrado pela Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos – SEMUR, a secretaria com esta proposição legal almeja solucionar e/ou adotar provisões com devido amparo legal nos imóveis urbanos no município que não atendem sua função social.

Neste sentido, existem imóveis urbanos no município que não contam com a devida limpeza e conservação pelos seus proprietários, gerando assim uma série de problemas ao município, como por exemplo: acúmulo de vegetação, descarte irregular de lixo e resíduos, proliferação de arboviroses e zoonoses, ocasionando assim prejuízos estéticos, sociais, ambientais e de saúde pública ao município. Logo, a presente proposição visa coibir tais situações, ou, em caso necessário, punir e solucionar estes empecilhos.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 06 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 07/10/2025 16:38

Checksum: **4C79DBECF6F23B689A51339A91FF5E59C4E5E8E36CCACD174EA7CE4BA2C14558**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003400360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.